



Diário Oficial LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São José de Piranhas

Casa Francisco Aurélio Cavalcanti

Criado pela Lei Municipal nº 220, de 10/10/2001 e RES 07/2001, de 10/10/2001

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Nº: 05/2026

São José de Piranhas - Quarta-feira, 10 de junho de 2026

Ano: XXVI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2026

Em 10 de junho de 2026

**DISPÕE SOBRE A
PROMULGAÇÃO
DA EMENDA À LEI
ORGÂNICA
MUNICIPAL Nº
01/2026**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de São José de Piranhas-PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, em dois turnos de votação, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2026, pelo Plenário da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que as Emendas à Lei Orgânica Municipal, após aprovadas, são promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a referida Proposta de Emenda acrescenta os §§ 9º e 10 ao art. 34 da Lei Orgânica Municipal, assegurando aos vereadores o direito à percepção de décimo terceiro subsídio anual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica promulgada a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de São José de Piranhas, na forma do texto anexo, que passa a integrar o ordenamento jurídico municipal.

Art. 2º A Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2026 integra este decreto Legislativo para todos os efeitos legais e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Piranhas-PB, em 09 de junho de 2026.

Pedro Bandeira Da Silva
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2026

Em 09 de JUNHO de 2026.

Altera a lei orgânica do Município de São José de Piranhas/PB para assegurar aos vereadores o direito do décimo terceiro subsídio anual e dá outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 52 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Plenário a seguinte Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º

Fica acrescido o § 9º ao art. 34 da Lei Orgânica do Município de São José de Piranhas/PB, com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

§ 9º Os Vereadores farão jus à percepção de décimo terceiro subsídio anual, em valor correspondente ao subsídio mensal, observado o disposto nos arts. 29, VI, 29-A, 37, XI e 39, § 4º, da Constituição Federal, bem como os limites de despesa previstos na legislação aplicável."

Art. 2º

Fica acrescido o § 10 ao art. 34 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 34 (...)

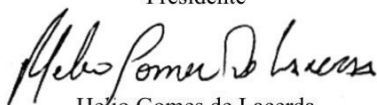
§ 10. O décimo terceiro subsídio previsto no parágrafo anterior será pago na forma estabelecida em Lei Complementar e/ou Resolução da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo."

Art. 3º

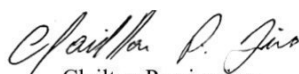
Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



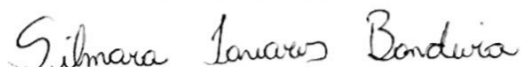
Pedro Bandeira Da Silva
Presidente



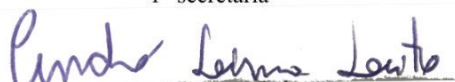
Heio Gomes de Lacerda
Vice Presidente



Clailton Pereira dias
2º Vice Presidente



Silmara Tavares Bandeira
1º secretária



André Lima Leite
2º Secretário